



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 005/2023.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a permitir propagandas de cunho comercial, mediante locação de espaços públicos, nos estádios, quadras e ginásios pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras Providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação do presente Projeto de Lei, o mesmo visa permitir ao Poder Executivo Municipal a promover a locação dos espaços público para colocação de publicidade dentro dos campos de futebol, quadras e ginásios poliesportivos, haja vista que a possibilidade de exploração desses espaços públicos por particulares irá beneficiar a todos os munícipes, pois através do recolhimento de valores será possível viabilizar melhorias em nossos centros esportivos sem que o poder público seja excessivamente onerado.

Ademais, como é cediço, a Municipalidade de Cotriguaçu-MT possui inúmeros próprios municipais, destinados a práticas esportivas de competição ou meramente recreativas, que atraem muitos usuários e um número significativo de expectadores, razão pela qual, tais locais, por óbvio, despertam o interesse que inúmeras empresas possuem, de divulgar seus produtos e serviços em locais de grande fluxo de pessoas.

Aliás, com frequência há solicitações de permissão de uso desses espaços para fins publicitários, não viabilizados por falta de uma lei autorizativa e consequente inexistência de decreto regulamentador, sendo que o presente Projeto de Lei cumpre e tem como objetivo preencher essa lacuna.

Desta forma, por meio da presente propositura legislativa, após transformada em lei, e do subsequente Decreto Regulamentador, ficará o município de Cotriguaçu-MT, autorizado a conceder permissão para que interessados, mediante pagamento, por prazo estabelecido em contrato administrativo e após vencer eventuais outros interessados, possam explorar com publicidade espaços delimitados e especificados nesses próprios municipais conforme disposto em lei municipal.

De outra parte, os recursos financeiros resultantes deverão ser empregados em programas voltados ao esporte e ao lazer, com evidentes benefícios aos usuários desses locais, ao passo que, o presente Projeto de Lei não cria despesas ao Município, sendo, portanto, meramente autorizativo.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Com efeito, como se observa, o Projeto de Lei, encaminhado neste azo, é constitucional e legal, razão pela qual merece aprovação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa de Leis. Portanto, vislumbrando que o Proposto traz em seu bojo interesse público da Municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU 53

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 004/2023.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por unanimidade
Em 13/03/2023
A. Skura
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a permitir propagandas de cunho comercial, mediante locação de espaços públicos, nos estádios, quadras e ginásios pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes ao Município de Cotriguaçu-MT, mediante Chamamento Público para Credenciamento, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2.º A exploração de que trata o art. 1.º, da presente Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo a ser celebrado.

§ 1.º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no art. 2.º, da presente Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2.º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3.º A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Urbanismo solicitará a nomeação de uma Comissão Especial, a ser constituída por Portaria do Executivo, para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Chamamento Público.

Art. 4.º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, depositado em conta específica, deverá ser depositado no Fundo Municipal do Esporte.

Art. 5.º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no Contrato Administrativo a ser firmado.

Art. 6.º Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços locados, com base na presente Lei.

Art. 7.º Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, no Chamamento Público, será realizado sorteio.

Art. 8.º Serão vedadas aos locatários, selecionados no Chamamento Público, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida autorização e permissão do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal, quando promover o Chamamento Público, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10. Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, celebrar Contrato Administrativo com o locatário/permissionário e expedir o competente Termo ou Alvará de Permissão de Uso, devendo o selecionado apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos Editais.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14. O desatendimento do disposto na presente Lei e no Contrato Administrativo celebrado com a Municipalidade implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a presente Lei as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.666/93 ou na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial, as que tratam sobre utilização de bens ou próprios municipais por particular.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2023.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal